



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.709.654/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LPS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO 815	COMPLEMENTO EDIF WORK CENTER SALA 103
--------------------------------------	----------------------	---

CEP 29.056-210	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONECUNHAFONTES@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9983-0841
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **13:43:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

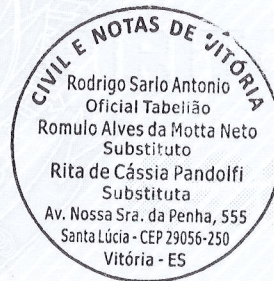
nº 67005

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 15 (quinze) páginas, protocolado sob o número **103397** em data de **21/07/2023**, nesta Serventia, foi registrado ato constitutivo da **INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR**, sob o número **67005** do livro **A-362** às folhas **192**.

Vitória, ES, 07 de agosto de 2023.

Lorena Nunes Coutinho
 Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.VGB2302.14904
Emolumentos: 267,36 Encargos: 80,41 Total: 347,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3262877



Matriz

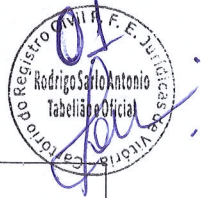
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - ES - Cep: 29.056-250

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome	Simone Gonçalves da Cunha
CPF	034.726.377-14
RG/UF	3.833.243, órgão expedidor: SESPPC-DEI/ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado Civil	Divorciada
Filiação	Elio Moreira da Cunha e Zelina Gonçalves da Cunha
Profissão	Empresária
Endereço Residencial	residente na avenida Gil Veloso, nº 1.000, Edifício Palladium, apto 303, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29.101-110
Endereço Eletrônico	secretaria@singularcontabil.com.br

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR
Nº Registro (se houver)	-

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- Lista de Presenças Quant.:_01
- Ata Quant.:_01
- Estatuto Quant.:_01
- Requerimento Quant.:_01
- Edital Quant.:_01

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 06/06/2023.

Simone

1º OFÍCIO

Simone Gonçalves da Cunha



Reconheço por autenticidade a firma de **SIMONE GONÇALVES DA CUNHA**. Em: Testº da verificação Vitória - ES, 21/07/2023, 12:15:47.

KELY IONÁ LEITE MOREIRA DE JESUS - Escrevente

Selo Digital: 021360.SIE2302.14023

Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR

TÍTULO I – DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da natureza**

Art. 1º. O **INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR**, também denominado **LPS**, é uma associação sem fins lucrativos e sem fins econômicos e sem fins político-partidários, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14 e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O **LPS** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º. O **LPS** não distribui entres seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **LPS** sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Seção II
Da finalidade**

Art. 5º. O **LPS** tem por finalidade é promover a transformação social em pessoas, independentemente de raça, cor, credo, sexo, gênero ou poder aquisitivo, gerando oportunidades para estimular o autoconhecimento e o empreendedorismo, com foco na liberdade financeira, trabalho e renda.

Art. 6º - Para alcançar os objetivos descritos nos art. 6º desde estatuto, a associação poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

- I. Ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade ou não, fornecendo, através da conexão com parceiros, apoiadores, financiadores e recursos gerados de seus projetos, eventos e produtos, apoio material, educacional, médico, jurídico e outros mais que forem possíveis, para que elas possam superar sua condição;
- II. Desenvolver atividades de apoio às operações de pessoas ou entidades associadas;
- III. Atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam a pessoas ou ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- IV. Promover, desenvolver e criar câmaras de mediação, negociação, conciliação e arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, por decisão do Conselho Diretor;
- V. Representar e assistir seus associados, coletiva e independentemente da outorga de poderes ou, quando viável e de acordo com os interesses e atividades desenvolvidas pelo “LPS”,





- individualmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, contratar profissionais externos;
- VI. Participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e figuras afins, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais admitidos pela legislação, conforme decisão do Conselho Diretor;
 - VII. Promover o empreendedorismo e o empoderamento pessoal, através de diversas ações e iniciativas que visem melhorar a qualidade de vida dessas pessoas;
 - VIII. Promover e defender os direitos sociais;
 - IX. Promover o desenvolvimento humano, nas áreas de educação, ciências, tecnologias, inovação e pesquisas;
 - X. Promover atividades socioculturais;
 - XI. Promover atividades para o empoderamento das mulheres brancas e negras, urbanas e rurais;
 - XII. Promover, elaborar, coordenar e executar projetos que possibilitem a reintegração, ressocialização, recuperação, profissionalização, emprego e renda de pessoas condenadas ou apenadas;
 - XIII. Promover e elaborar projetos que possibilitem empoderamento de negros e negras;
 - XIV. Promover palestras, encontros, seminários e eventos diversificados;
 - XV. Elaborar, desenvolver e expor trabalhos e pesquisas relativas ao desenvolvimento humano nas áreas comportamentais, sociais e educativas;
 - XVI. Criar, executar e avaliar resultados de campanhas e movimentos relacionados aos objetivos e finalidades aqui descritas, visando a promoção social;
 - XVII. Promover e elaborar programas de qualificação profissional para jovens e adultos, inclusive idosos;
 - XVIII. Promover e elaborar projetos de geração do trabalho e da renda comunitária, através da orientação e ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor econômico e sustentável;
 - XIX. Promover e elaborar projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das populações ribeirinhas, dos quilombolas;
 - XX. Elaborar projetos de consultoria, nas instituições privadas, públicas e instituições sociais;
 - XXI. Promover e elaborar projetos que objetivem a promoção e o desenvolvimento da cidadania e do bem-estar social;
 - XXII. Promover, elaborar e executar projetos que garantam a proteção e o bem-estar da criança, do adolescente e do idoso;
 - XXIII. Promover e elaborar projetos voltados para as micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;
 - XXIV. Promover ou atuar em quaisquer outras atividades eventualmente necessárias para a realização dos seus objetivos.
 - XXV. Promover e elaborar projetos para áreas de zootecnia;
 - XXVI. Promover e elaborar projetos para áreas de dependência química;
 - XXVII. Promover e elaborar projetos voltados para agricultura familiar;
 - XXVIII. Promover e elaborar projetos em prol da cidadania;
 - XXIX. Enfatizar a importância do associativismo e do cooperativismo na esfera social e do trabalho, criando a cultura da formação de arranjos produtivos, otimizando recursos e visando a construção de realidades que propiciem a transformação emancipatória dos indivíduos envolvidos na dinâmica social;
 - XXX. Promover e incentivar a reintegração e restauração sócio familiar de indivíduos buscando resgatar valores do cerne familiar;
 - XXXI. Promover e elaborar projetos voltados para a gestão financeira, familiar, associativa e cooperativa;
 - XXXII. Promover e fortalecer o empreendedorismo;
 - XXXIII. Promover, organizar ou realizar eventos de qualquer espécie (palestras, congressos, encontros etc) que promovam a discussão e a implantação de seus objetivos e financiem seus projetos;
 - XXXIV. Promover e elaborar parcerias de intercâmbio técnico/institucional com instituições sociais, científicas, educacionais de âmbito nacional e internacional;
 - XXXV. Proporcionar um ambiente favorável à geração de ideias;
 - XXXVI. Promover serviços, programas e conteúdo para mídias sociais, radiodifusão e Web TV com a finalidade educativa, artística, cultural, informativa e de promoção da cidadania;





- XXXVII. Promover e desenvolver projetos de assistência voltados para o combate à pobreza de maneira a promover o desenvolvimento socioeconômico;
- XXXVIII. Promover e desenvolver a criação de estágios supervisionados e a colocação de indivíduos no mercado de trabalho, intermediando e ajustando perfis dos indivíduos e necessidades dos empregadores, através de cursos livres, técnicos e outros;
- XXXIX. Promover e elaborar projetos voltados para o agronegócio;
- XL. Promover e elaborar projetos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento educacional nas áreas de risco social;
- XLI. Promover e elaborar projetos voltados para as áreas de saúde coletiva e prevenção;
- XLII. Promover e elaborar projetos voltados para proteção e preservação do meio ambiente;
- XLIII. Promover o voluntariado;
- XLIV. Promover e elaborar projetos de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de geração de renda, considerando ações de produção, comercialização, empregabilidade e crédito;
- XLV. Promover e elaborar projetos voltados para o atendimento dos direitos das pessoas com deficiências - PCD, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;
- XLVI. Promover e elaborar projetos que contemplem a população de rua;
- XLVII. Promover e elaborar projetos que contemplem a juventude;
- XLVIII. Elaborar projetos de consultoria em instituições privadas, públicas e instituições sociais;
- XLIX. Conectar pessoas e instituições que estejam alinhadas no mesmo propósito, que queiram contribuir para a transformação da sociedade com qualidade de vida e bem-estar comum, usando o empreendedorismo, a inovação e a criatividade para engajamento das pessoas, a fim de promover mudanças e crescimento coletivo;
- L. Engajar parceiros, através de todos os meios possíveis, seja de publicidade, propaganda, reuniões, participação em eventos, ações e envio de mensagens para grupos, empresas e autoridades, para o desenvolvimento e financiamento contínuo dos projetos.
- LI. Incentivar e atrair patrocínios e doações para eventos, produtos, marcas ou projetos e ações próprias ou de parceiros, em empresas privadas, organizações públicas ou do terceiro setor;
- LII. Reconhecer iniciativas de empresas, outorgar títulos e até prêmios a pessoas, organizações do terceiro setor ou governo que convirjam para promover, incentivar ou até melhorar de forma extraordinária e especial, a vida de pessoas em vulnerabilidade e os objetivos sociais da presente organização;
- LIII. Agir na captação e mobilização de recursos, sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;
- LIV. Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;
- LV. Pactuar Termo de Cooperação, Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas suas áreas de atuação;
- LVI. Editar, publicar e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, ou qualquer produção artística afetas aos seus objetivos, por conta própria ou por terceiros;
- LVII. Oficiar órgãos do Poder Público ou do Terceiro Setor, Entidades Públicas ou Privadas, bem como ingressar em juízo com medidas cabíveis, para defesa do interesse dos seus objetivos, sejam relativos a direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;
- LVIII. Enfatizar a importância do associativismo e do cooperativismo na esfera social e do trabalho, criando a cultura da formação de arranjos produtivos, otimizando recursos e visando a construção de realidades que propiciem a transformação emancipatória dos indivíduos envolvidos na dinâmica social;
- LIX. Promover ou atuar em quaisquer outras atividades eventualmente necessárias para a realização dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A organização poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto e criar novos procedimentos administrativo.





Parágrafo Segundo. A fim de cumprir suas finalidades, o LPS poderá abrir ou instituir escritórios ou núcleos regionais, dentro e fora de instituições de direito público ou privado, em qualquer lugar do Brasil ou outros países.

Art. 7º. A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos do poder público através de Termos de Parcerias.

Seção III Da organização

Art. 8º O LPS possui sede na cidade na Rua das Palmeiras, 815, Edifício Work Center, sala 103, Santa Lucia, na cidade de Vitória/ES, CEP. 29.056-210.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que compartilhem dos mesmos objetivos e princípios da associação. O quadro de associados do LPS é constituído da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Colaboradores;
- IV. Associados Honorários.

§ 1º. Associados fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

§ 2º. Associados efetivos: pessoas físicas que forem incorporadas à associação, pela aprovação, com maioria simples, do Conselho Diretor, a partir da inscrição realizada pelo site ou por formulário específico na sede da entidade, com a juntada de documentos, para esse fim determinados;

§ 3º. Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da organização, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;

§ 4º. Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um associado fundador ou três sócios efetivos, com aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se, expressamente, autorizados pela Presidente do Conselho Diretor ou do próprio Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Somente poderão se candidatar a cargos eletivos da diretoria, votar e serem votados, associados Fundadores ou Efetivos, que estiverem quites com suas obrigações junto ao Instituto, nas datas de suas convocações e/ou não estiverem respondendo a processos disciplinares internos, bem como, também, não estejam respondendo ou condenados em nenhum processo criminal, que possam resultar em danos de qualquer natureza ao Instituto ou à coletividade que este representa, sendo do Conselho Diretor a autonomia para avaliar eventuais exceções.





Parágrafo Terceiro: Os Associados Efetivos Somente poderão se candidatar a cargos da diretoria que tiverem tempo de associação igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação, pelo Conselho Diretor, de seu requerimento de associação

Parágrafo Quarto: os associados que são pessoas jurídicas, serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico em questão.

Art. 10. O interessado em associar-se ao LPS, deverá requerer sua inscrição, que será submetida à análise pelo Conselho Diretor e somente deferida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no regimento do LPS.

Art. 11. Poderão ser instituídas anuidades, a serem pagas pelos associados, cujos valores serão definidos pelo Conselho Diretor.

Art. 12. A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de requerimento por escrito do próprio associado ao Conselho Diretor do LPS.

Art. 13. O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais do LPS, estará sujeito às seguintes punições:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O associado poderá ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do LPS;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do LPS.

Parágrafo Primeiro: O associado que praticar uma das condutas previstas no artigo 14, será notificado, pelo Conselho Estatutário, por e-mail (aquele informado no pedido de associação), aplicativo de mensagens ou carta com "ar", do procedimento de exclusão, que indicará os motivos ensejadores de sua instauração, sendo-lhe garantido o direito de apresentar defesa escrita, para o Conselho Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encaminhamento da notificação.

Parágrafo Segundo: Apresentada defesa, a decisão sobre a exclusão do associado será tomada em reunião conjunta do Conselho Diretor, especialmente convocada para tal fim, sendo permitida a participação do associado, que, se presente, sairá notificado da decisão definitiva, ou, ausente, será notificado por e-mail, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da reunião. Poderá ainda, no prazo de 15 dias a contar da ciência da Decisão do Conselho Diretor, direcionar último recurso protocolizado na sede da entidade, para a assembleia Geral, que decidirá definitivamente a questão.

Parágrafo Terceiro: O desligamento do associado se dará também de forma voluntária por vontade do próprio associado ou, de forma automática, pela morte.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Wagner' and 'Rui']



- II. Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, quando formalmente convidados;
- III. Ter acesso às informações sobre a entidade, desde que formalmente solicitadas à Presidência, que terá a discricionariedade de deferir ou não o pedido.
- IV. Consumir e utilizar eventuais produtos ou serviços eventualmente ofertados pela entidade.

Parágrafo único. São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do "Instituto Livres para Sonhar";
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. colaborar com a Conselho Diretor no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos do **LPS**;
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- VI. receber delegação do Presidente do **LPS**, para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **LPS** e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do **LPS**.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 19. Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **LPS**, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art. 20. O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre **LPS** e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 21. O serviço voluntário eventualmente prestado ao **LPS** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Administração do **LPS** é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 23. Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados nos termos do artigo 36, inciso XI desse instituto, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Art. 24. De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando a consecução dos objetivos do **LPS**, segundo a conveniência analisada pelo Conselho Diretor.





Seção I
Da Assembleia Geral



Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do LPS, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. excluir associados, quando houver recurso para a AGE, dentro do prazo estatutário;
- III. decidir acerca de eventuais alterações do presente Estatuto do LPS;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. emitir ordens normativas para o funcionamento do LPS;
- VI. decidir sobre a dissolução do LPS;
- VII. deliberar sobre a dissolução do LPS e destinação do patrimônio social;
- VIII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Parágrafo único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I e II deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. examinar e aprovar a proposta de programação anual do LPS;
- II. decidir e homologar – por no mínimo dois terços dos associados presentes - as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede do LPS, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização.

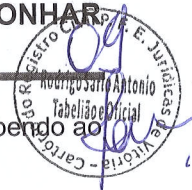
Art. 30. A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados, que comprovadamente deliberarem sobre os temas na assembleia, deverão ser transcritas em ata devidamente assinada de forma presencial física ou por assinatura eletrônica nos termos da Lei nº 13.874/19 e demais diplomas legais, para a sua validade jurídica.





Art. 31. As decisões da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 32. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 33. O Conselho Diretor será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Jurídico;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Tecnologia e Inovação;
- VI. Diretor Financeiro.

Art. 34. Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos do Conselho Diretor os associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que preencham as condições para exercer as funções.

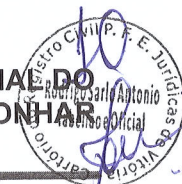
Art. 35. O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um terço dos seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Art. 36. Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar o planejamento estratégico da entidade, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, aprovar novas diretorias, conselhos e comissões criadas pelo presidente, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.
- II. Acompanhar a relação do "Instituto Livres para Sonhar" com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- III. Coordenar administrativa e financeiramente a entidade;
- IV. Propor à assembleia Geral a alienação de bens imóveis da entidade, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- V. Decidir sobre a alienação de bens móveis, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos do Instituto;
- VII. Administrar o patrimônio;
- VIII. Decidir sobre criação de taxa associativa, seus valores e critérios de cobrança;
- IX. Manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade, sempre que demandado;
- X. Apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.
- XI. Eleger novo membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Consultivo, por maioria simples, no caso de vacância. Exceto na vacância do Diretor presidente, eis que será substituído pelo Vice-Presidente.
- XII. Referendar ou não, nos casos específicos assim determinados por esse Estatuto, os atos "de ofício" emanados pelo Diretor Presidente.

Art. 37. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:





- I. Representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior, sendo-lhe facultado, designar/nomear pessoalmente qualquer Diretor para tanto;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Decidir sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços, sendo-lhe facultado ouvir o Conselho Diretor;
- V. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI. Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade privada ou pública e do terceiro setor;
- VII. Dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.
- VIII. Afastar ou suspender, de "ofício" ("ad referendum" pelo Conselho Diretor), membro da diretoria ou conselheiros que praticarem atos em desacordo com o presente estatuto ou que denigram a imagem da entidade ou de seus membros, reservando o direito do contraditório e ampla defesa nos termos do presente estatuto;
- IX. Criar, suspender ou excluir novas diretorias (Aqueles que não foram eleitas pela AGO ou AGE), secretarias, conselhos ou comissões e designar suas atribuições, "ad referendum" pelo Conselho Diretor.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
- II. Coordenar as comissões ou grupos de trabalho da associação, quando designado pelo Presidente;
- III. Atuar como porta-voz da associação em eventos ou reuniões em que o Presidente designar;
- IV. Monitorar e avaliar a implementação das políticas e programas da associação;
- V. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, apresentando relatórios ou informações relevantes à associação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento de parcerias e projetos em conjunto com outras organizações ou empresas;
- VII. Acumular simultaneamente a função de outra Diretoria, por ato do Presidente "ad referendum" pelo Conselho Diretor.

Art. 39. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Coordenar e orientar as questões legais da associação, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos, quando demandado;
- II. Elaborar pareceres ou opiniões jurídicas à diretoria e auxiliar na análise jurídica das relações institucionais entre o "LPS" e outras entidades assim que instado a tanto;
- III. Quando outorgada procuração, representar, como advogado, a associação em processos judiciais e administrativos;
- IV. Manter atualizados os registros legais e estatutários da associação;
- V. Opinar nas reuniões e assembleias sobre questões de ordem jurídica;
- VI. Identificar oportunidades de negócios e de parcerias para a associação e seus membros;
- VII. Estabelecer redes de contatos com outras organizações e empresas;
- VIII. Acumular simultaneamente a função de outra Diretoria, por ato do Presidente "ad referendum" pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: É requisito do cargo que o Diretor Jurídico possua regular Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e prática jurídica de pelo menos 02 (dois) anos como advogado.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir, quando possível, as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- II. Coordenar as comissões ou grupos de trabalho da associação, quando designada pelo Presidente do Conselho Diretor;



- III. Gerenciar as atividades administrativas da associação, incluindo a gestão de recursos humanos, materiais, aplicar boas práticas de gerenciamento, tratando as “não conformidades” e sugerindo as soluções aos problemas da organização;
- IV. Auxiliar na definição de cronograma de operações e entrega de projetos;
- V. Sugerir políticas e procedimentos administrativos e garantir sua implementação adequada após aprovação pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VI. Manter, sob sua responsabilidade, com acesso livre do Presidente do Conselho Diretor e Diretor Jurídico, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;
- VII. Coordenar a elaboração de planos e relatórios de atividades, bem como a execução de projetos e programas da entidade, “ad referendum” pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VIII. Estabelecer políticas e procedimentos administrativos e garantir sua implementação adequada, “ad referendum” pelo Presidente do Conselho Diretor;
- IX. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estatutários e da diretoria.
- X. Acumular simultaneamente a função de outra Diretoria, quando determinado por ato do Presidente “ad referendum” pelo Conselho Diretor.

Art. 41. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

- I. Desenvolver e implementar estratégias para fomentar a inovação e o empreendedorismo na entidade, seus projetos e entre as mulheres atendidas pela associação;
- II. Desenvolver, coordenar, executar, atuar e opinar na implementação e fomento de toda e qualquer aplicação ou aquisição de sistemas, plataformas e projetos de tecnologia, marketing digital e publicidade que envolva a entidade e seus projetos;
- III. Fomentar e coordenar programas de capacitação e treinamento em empreendedorismo e inovação;
- IV. Gerenciar projetos de pesquisa e desenvolvimento para a criação de novos produtos ou serviços.

Art. 42. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- II. Elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- III. Elaborar o planejamento financeiro da entidade.
- IV. Gerir as finanças da associação, incluindo a elaboração e implementação do plano financeiro e orçamentário;
- V. Manter registros financeiros precisos e atualizados da associação, incluindo receitas, despesas e investimentos;
- VI. Elaborar relatórios financeiros e apresentá-los à Diretoria e à Assembleia Geral da associação;
- VII. Coordenar a captação de recursos para a associação, por meio de doações, patrocínios ou outras formas de financiamento;
- VIII. Controlar o fluxo de caixa da associação e tomar medidas para garantir sua gestão adequada;
- IX. Garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da associação;
- X. Gerenciar o relacionamento com as finanças e garantir os serviços contábeis e financeiros contratados pela associação.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo eles 1 (um) Presidente do Conselho e 2 (dois) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados do LPS. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Diretor.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do LPS;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do LPS;





- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo LPS;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre do ano e de forma extraordinária, sempre que necessário.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 45. O Conselho Consultivo é um órgão de caráter estritamente consultivo, e tem por função sugerir ao Conselho Diretor sobre eventual planejamento e estratégias que poderão ser adotadas e desenvolvidas visando os objetivos sociais da entidade, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar ações que visem melhorar a qualidade e a produtividade das atividades realizadas pela diretoria.

Art. 46. O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) Presidente do Conselho Consultivo, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos e até mais 4 (quatro) associados que serão nomeados pelo Conselho Diretor.

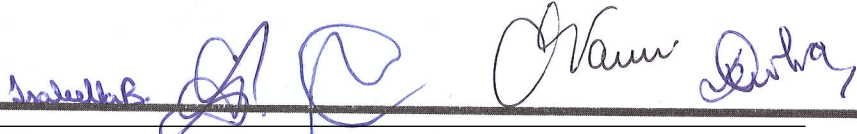
Art. 47. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser provocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho Consultivo e serão presididas por seu Presidente ou por membro que o mesmo designar, de forma virtual ou presencial, lavrando as atas, contendo, no mínimo, o resumo dos acontecimentos e as deliberações e proposições sugeridas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo essas atas enviadas ao Presidente do Conselho Diretor da entidade e, em seguida, arquivadas na sede, ou em arquivo digital da entidade.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio do LPS será constituído de:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. mensalidades;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. doações e legados;
- V. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. rendimento de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. receita de prestação de serviços;
- X. receitas de comercialização de produtos;
- XI. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. receitas de produção;
- XIV. recursos internacionais;
- XV. direitos autorais;
- XVI. captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. por outras rendas eventuais.







Parágrafo único. Todas as receitas serão destinadas às atividades do LPS e serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

Art. 49. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo único. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da associação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, do LPS, como entidade. Contudo, é livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas, desde que não ocupem cargo na diretoria, sob pena de afastamento “de ofício” pelo Diretor Presidente, “ad referendum” pelo Conselho Diretor.

Art. 52. A entidade pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Membros do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo, terão suas despesas de campo ressarcidas, em caso de viagens, e outras atividades que o fizerem representando o Instituto, mediante autorização emitida previamente pelo Presidente do Conselho Diretor, com obrigação de posterior prestação de contas: transporte, alimentação, hospedagem, custo com comunicações (telefones, acesso à internet e correio), dentro outros.

Art. 53. Declaram todos os empossados, para os devidos fins de direito, que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo de diretoria ou conselheiros em associação civil, ou a qualquer outra função administrativa, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

Art. 54. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

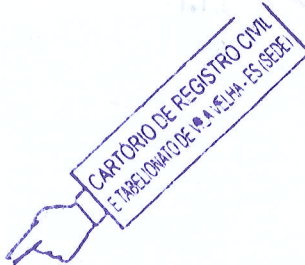




Art. 55. Caberá ao Conselho Diretor providenciar a elaboração do Regimento Interno do LPS, com o objetivo de regulamentar e complementar as presentes disposições estatutárias.

Art. 56. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vitória/ES, 05 de junho de 2023.



Isabella Lopes de Brito Cerqueira

Isabella Lopes de Brito Cerqueira
Presidente da assembleia

Marlon César Cavalcante de Athayde

Marlon César Cavalcante de Athayde
Secretário da assembleia

Dr. Luiz Carlos Rodrigues de Souza Filho
Dr. Luiz Carlos Rodrigues de Souza Filho
Advogado - OAB/AC - 5.725

CONSELHO DIRETOR

Nome / Cargo	Assinatura
Simone Gonçalves da Cunha Presidente	<i>Simone Gonçalves da Cunha</i>
Rute Helena Vanni Brito Athayde Vice Presidente	<i>Rute Helena Vanni Brito Athayde</i>
Marlon César Cavalcante de Athayde Diretor Jurídico	<i>Marlon César Cavalcante de Athayde</i>
Bertha Dos Santos Paigel Diretora Administrativa	<i>Bertha Dos Santos Paigel</i>
Clédina Queiroz Leite Diretora Financeira	<i>Clédina Queiroz Leite</i>
Draico Vaz de Oliveira Diretor de Tecnologia e Inovação	<i>Draico Vaz de Oliveira</i>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva Tabelião Inteiro


ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES | Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **ISABELLA LOPES DE BRITTO CERQUEIRA**.
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 21/07/2023, 11:17:24.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital
024820.JRK2304.01352. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 4,01
Total: R\$ 4,74. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br






Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Diólio Fernandes Teixeira - Tabelião
 Reconheço por semelhança a firma de **MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE**. Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 21/07/2023, 11:35:43

ESTER, PINTO, FARIAS Escrevente **Selo Digital: 023168.PUY2303.08548**. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

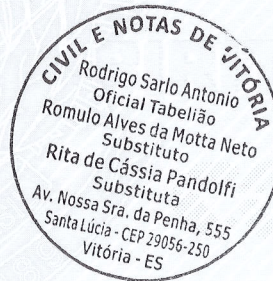
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 67005

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 7 (sete) páginas, protocolado sob o número 103399 em data de 21/07/2023, foi averbado às folhas 221 do livro A-362 nesta Serventia, referente a 2ª averbação Ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 05 de junho de 2023 da **INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR**, com ato constitutivo registrado sob o número **67005** do livro **A-362**.

Vitória, ES, 07 de agosto de 2023.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.VGB2302.15207
Emolumentos: 205,52 Encargos: 61,77 Total: 267,29
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3262943

Matriz
Av. Nossa Sra. da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Substituto:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome	Simone Gonçalves da Cunha
CPF	034.726.377-14
RG/UF	3.833.243, órgão expedidor: SESPPC-DEI/ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado Civil	Divorciada
Filiação	Elio Moreira da Cunha e Zelina Gonçalves da Cunha
Profissão	Empresária
Endereço Residencial	residente na avenida Gil Veloso, nº 1.000, Edifício Palladium, apto 303, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29.101-110
Endereço Eletrônico	secretaria@singularcontabil.com.br

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR
Nº Registro (se houver)	

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- Lista de Presenças Quant.:_01
- Ata Quant.:_01
- Estatuto Quant.:_01
- Requerimento Quant.:_01
- Edital Quant.:_01

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 06/06/2023.

Simone

1º OFÍCIO

Simone Gonçalves da Cunha



Reconheço por autenticidade a firma de **SIMONE GONÇALVES DA CUNHA**. Em: Testº da veracidade de: ES-21/07/2023, 12:15:47.

KELY IONÁ LEITE MOREIRA DE JESUS - Escrevente
Selo Digital: 924366.SIE2302-14823



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade> com o Identificador 0200020003800330000003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023 às 14 (quatorze) horas, sito na rua das Palmeiras 815, Edifício Work Center, sala 103, Santa Lucia, na cidade de Vitória/ES, CEP. 29.056-210, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, além de aprovar seu estatuto e eleger a primeira diretoria. Após instalada a assembleia, foi escolhida por aclamação Isabella Lopes de Brito Cerqueira, abaixo qualificada, para presidir os trabalhos. A presidente nomeou para secretariar os trabalhos Marlon César Cavalcante de Athayde, abaixo qualificado, que aceitou o encargo. Iniciando, a Presidente saudou aos presentes, e apresentou a pauta da reunião a ser discutida: I - Criação da Associação e seus fins; II – Aprovação do estatuto social; III - Eleição e Posse dos membros que irão compor os órgãos internos da Associação; IV – Valor da primeira taxa associativa mensal; V – Aprovação do uso da marca “Livres para Sonhar”, licenciada por uma das fundadoras Simone Gonçalves da Cunha, como nome do instituto e para o mesmo a utilizar por prazo indeterminado. Em seguida, seguindo a pauta, colocando o item I e II em discussão, foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, e colocado à disposição para apreciação de todos, e, após, seguiu-se amplo debate entre os presentes, com explanação sobre os objetivos da entidade. Encerradas as discussões com aprovação do Estatuto Social pelos presentes de forma unânime e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a associação civil, que receberá a denominação de “**INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR**”, denominado pela sigla “**LPS**”, com sede provisória na rua das Palmeiras, 815, Edifício Work Center, sala 103, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP. 29.056-210, Vitória/ES, regida na forma do Estatuto adiante transcrito. O estatuto possui 56 artigos, cujas folhas, que seguem numeradas de 1 a 13, passarão a fazer parte integrante desta ata. Seguindo ao item III da pauta, após a votação, foram eleitos para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo pleito de 05 (cinco) anos, que se inicia em 05/06/2023 com término em 05/06/2028, em conformidade com o estatuto do INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, a primeira Diretoria (Diretoria de Fundação), da forma como segue composta: **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR: SIMONE GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, divorciada, empresária, CPF.N. 034.726.377-14, RG.N. 3.833.243, órgão expedidor: SESPPC-DEI/ES, residente na avenida Gil Veloso, n. 1000, Edifício Palladium, apartamento 303, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP.N. 29.101-010, endereço eletrônico: simonecunhafontes@gmail.com; **VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR: RUTE HELENA VANNI BRITO ATHAYDE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES 17.016, CPF. 041.442.926-57, RG.N. MG-10.920.891, órgão expedidor: SSP-MG, residente na avenida Desembargador Augusto Botelho, n. 547, Edifício Pallazzo Ducale, Apartamento 203, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.101-330, endereço eletrônico: rute@athaydeadvogados.com.br; **DIRETOR JURÍDICO: MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES 12.926, CPF.N. 042.198.407-45, RG.N. 1.412.404, órgão expedidor: SPTC, residente na avenida Desembargador Augusto Botelho, n. 547, Ed Pallazzo Ducale,



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUDO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Apartamento 203, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.101-330, endereço eletrônico: marlon@athaydeadvogados.com.br; **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** BERTHA DOS SANTOS PAIGEL, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES 22.311, inscrita no CPF.N. 106.306.537-20, RG.N. 1923221, órgão expedidor: SSP/ES, residente na rua Antonieta Santos Silva, n. 501, bairro Santos Dumont, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.109-540, endereço eletrônico: berthapaigel@gmail.com; **DIRETORA FINANCEIRA:** CLÉDINA QUEIROZ LEITE, brasileira, divorciada, Corretora de Imóveis inscrita no CRECI/ES 7081, CPF.N. 648.909.106-20, R.G. MG 3535195/SSP MG, residente na rua Romero Lofego Botelho, n. 433, Ed. Free Haus, Apartamento 301, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP. 29.101- 063, endereço eletrônico: ccq.leite@hotmail.com; **DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** DRAICO VAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF.N. 052.266.487-31, RG.N. 1.446.677, órgão expedidor: SSP/ES, residente na rua Manoel Pires Martins, 426, bairro Santo Andrezinho, Castelo – ES, CEP.N. 29.360-000, endereço eletrônico: draico@vazdeoliveira.com.br; **PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:** PRISCILA ALVES GOMES, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF.N. 092.725.327-52, RG.N. 1668847, órgão expedidor: SSP/ES, residente na Rua José Teixeira, 69, apto 703, edifício Royal Litgh, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP.N. 29.055-310, endereço eletrônico: priscilaag@hotmail.com; **CONSELHO CONSULTIVO:** MARIANA NILO TEIXEIRA DE CARVALHO OLIMPIO, brasileira, casada, stylist, CPF.N. 132.756.707-51, RG.N. 3138405, órgão expedidor: SSPE/ES, residente na rua Rio Branco, 340, apartamento n. 602, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.101-130, endereço eletrônico: contatomarinilo@gmail.com. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, que foram eleitos por unanimidade por todos os presentes, pelo pleito de 05 (cinco) anos, em conformidade com o estatuto do INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, constituído pelos seguintes associados na qualidade de titulares: **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:** ANDRÉA DA SILVA LONGUE ALVES, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF.N. 081.442.787-12, RG.N. 1323505, órgão expedidor: SPTC, residente e domiciliada à Rua Maria Ortiz, nº 199, Bairro Belvedere, Marataízes – ES, CEP 29.345-000, endereço eletrônico: andrealongue@gmail.com; **CONSELHO FISCAL:** ISABELLA LOPES DE BRITO CERQUEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF.N. 159.705.177-20, RG.N. 4.662.947, órgão expedidor: SSP/ES, residente na rua Goiânia, n. 255, apartamento 904, Praia de Itapuã, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.101- 777, bella_briwo@hotmail.com; **CONSELHO FISCAL:** GIANNA EMILY OTOCAN PAGANI, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF.N. 110.170.637-61, RG.N. 2.111.658, órgão expedidor: SPTC/ES, residente na rua Costa do sol, nº 61, condomínio Costa do Sol 2, Edifício Domingos Martins, apartamento 301, bairro Itapuã, Vila Velha – ES, CEP.N. 29.101-675, e-mail: emilyotocan@hotmail.com. Colocado o item IV em votação, foi aprovada a cobrança do valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como taxa associativa, podendo a entidade iniciar a cobrança imediatamente, fazendo, os associados, o primeiro depósito, na conta da Diretora



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUDO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.



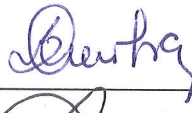
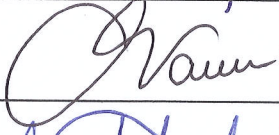
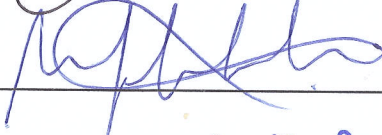
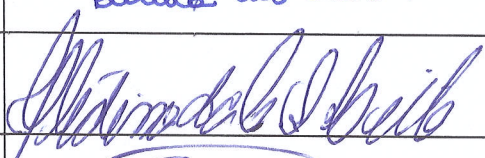
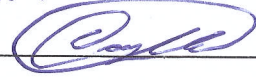
Presidente do Conselho Diretor (Simone Gonçalves da Cunha, SICREDI, Agência: 0167, Conta Corrente: 54646-6 ou PIX: 28999830841), a fim de custear as despesas iniciais da entidade, como exemplo, a oficialização e registro da entidade e, tão logo o Instituto tenha registro e conta para tanto, será enviada a regular cobrança pelo financeiro da entidade. A assembleia ratificou também a outorga ao Conselho Diretor para modular, a qualquer tempo, o valor da taxa associativa, de acordo com o que achar conveniente, nos termos do presente estatuto. Item V: Como já era de ciência de muitos, foi externada à assembleia Geral que a marca "LIVRES PARA SONHAR" está sendo registrada como propriedade de uma das fundadoras, quem seja, SIMONE GONÇALVES DA CUNHA, já devidamente qualificada na ata de fundação, e se coloca em pauta se concordam em prosseguir usando o nome da entidade, sendo a mesma de propriedade da citada fundadora. Após esclarecimentos e discussões, por unanimidade, a Assembleia Geral de Fundação concordou em usar a marca em questão, e, em contrapartida, a Fundadora Simone propôs a autorização de uso da marca nos seguintes termos: Esclarece inicialmente que possui o direito sobre a marca, cores e formato da logo, conforme Processos: 930267303 e 930648250 do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e que a mesma autoriza o uso da marca pelo Instituto, estritamente para utilização como nome da entidade e como nome do Projeto que beneficiará mulheres apenas no Espírito Santo, por prazo indeterminado e sem exclusividade, mas de forma gratuita. O licenciamento para uso comercial da marca em produtos, serviços, outros projetos e dentre outras possibilidades, deverão ser pactuados previamente, por escrito, caso a caso, com a detentora de seus direitos, através de deliberação do Conselho Diretor. Todos aprovaram a condição por unanimidade. Eleita a Diretoria do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, todos tomaram posse, ficando investidos em suas funções estatutárias. Em tempo, declaram todos os investidos nos cargos acima eleitos, para os devidos fins de direito que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo de diretoria ou conselheiro em associação civil, ou a qualquer outra função administrativa, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, 3 enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002. Nada mais havendo a deliberar, a presidente deu por encerrada a sessão da assembleia Geral de Constituição do "INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR" às 15:30H, e eu, Marlon César Cavalcante de Athayde, secretário da assembleia de Constituição do INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes, considerados "FUNDADORES":

(Handwritten signatures in blue ink)

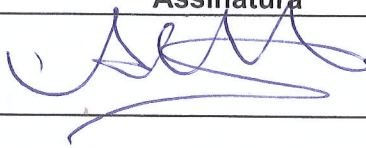



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUDO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.

CONSELHO DIRETOR

Nome / Cargo	Assinatura
Simone Gonçalves da Cunha Presidente	
Rute Helena Vanni Brito Athayde Vice Presidente	
Marlon César Cavalcante de Athayde Diretor Jurídico	
Bertha Dos Santos Paigel Diretora Administrativa	Bertha dos Santos Paigel
Clédina Queiroz Leite Diretora Financeira	
Draico Vaz de Oliveira Diretor de Tecnologia e Inovação	

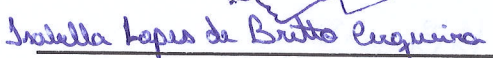
CONSELHO FISCAL


Nome / Cargo	Assinatura
Andréa da Silva Longue Alves Presidente	
Isabella Lopes de Brito Cerqueira Conselho Fiscal	Isabella Lopes de Brito Cerqueira
Gianna Emily Otocan Pagani Conselho Fiscal	

CONSELHO CONSULTIVO

Nome / Cargo	Assinatura
Priscila Alves Gomes Presidente	Priscila Alves Gomes
Mariana Nilo Teixeira de Carvalho Olímpio Conselho Consultivo	Mariana Nilo Teixeira de Carvalho

Vitória/ES, 05 de junho de 2023.


Isabella Lopes de Brito Cerqueira
Presidente da assembleia


Marlon César Cavalcante de Athayde
Secretário da assembleia




Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Dênio Fernandes Teixeira - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 20/07/2023, 17:30:06

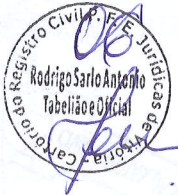


Autenticar documento em <https://vilavelha.spilone.com.br/autenticador> com o identificador 320032003800330030003A00540032004400320030032003003
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Encargos: R\$ 1.82

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)
CONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **SIMONE GONCALVES DA CUNHA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/08/2023, 14:00:50.

Lorena Nunes Coutinho - Escrevente
Selo Digital: 024661.VGB2302.15167
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES **João Ferreira de Paiva**
Tabelião Inteiro

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 3229-7139



Reconheço por semelhança a firma de **ISABELLA LOPES DE BRITTO CERQUEIRA**.
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 21/07/2023, 11:12:50.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 024620.JRK2304.01349. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Local: Rua das Palmeiras, 815, Edifício Work Center, sala 103, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP. 29.056-210.



Nome	Assinatura
MARLON LÉIA CAVALCANTE DE ATHAYDE	
RUTE HELENA VAUNI BRITO ATHAYDE	
Simone Gonçalves da Cunha	
Priscila Als Gomes	
Gianna Emily Otocorn	
Cledira C. Soares Brito	
Isabella Lopes de Brito Perqueira	Isabella B.
Bertha dos Santos Paigel	Paigel
DRAÍZO JAZ DE OLIVEIRA	
Andréa da Silva Ponque Alves	
Mariana Wilo Texeira de Carvalho	Dr.



CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM USO MÚTUO

CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE VILA VELHA - ES, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.603/0001-04 com sede na Rua São Paulo, nº 797, Ed. Litoral, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-300, também denominada “Casa da Amizade”, representada por sua presidente **CAROLINE WEBER SANTOS**, brasileira, solteira, advogada e empresária, inscrita no CPF nº 814.768.680-34, residente na Rua São Paulo, Vila Velha/ES e por sua tesoureira **TERESINHA FÁTIMA MIOTTO**, brasileira, divorciada contadora, inscrita no CPF sob o nº 337.593.599-49 e RG nº 000.116.487-MS, residente na Rua Humberto Pereira nº 254, apto. 1205, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato denominada como **COMODANTE**; de outro lado o **INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR**, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14, inscrita no CNPJ 51.709.654/0001-20, sediado na rua das Palmeiras, n. 815, Edifício Work Center, sala 104-105, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP.N.29.047-550, também denominado “ILPS”, representado nesse ato por sua presidente **SIMONE GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, divorciada, empresária, CPF.N. 034.726.377-14, RG.N. 095593869, órgão expedidor: IFP-RJ, residente na avenida Gil Veloso, nº 1000, Edifício Palladium, apartamento 303, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP nº 29.101-010, neste ato denominado como **COMODATÁRIO**, firmam o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, a COMODANTE cede em comodato de forma para o COMODATÁRIO, o imóvel de sua propriedade: **salão no pavimento térreo com: 02 wcs, 01 circulação, 01 copa, 01 cozinha, 01 escritório, com área de construção de 288,484m², Area de real de 292.842m² e a fração ideal de 0,3078 do Edifício Litoral, edificado sobre o lote de terreno n. 06, com a área de 480 m², situado na avenida São Paulo, n. 797, térreo, bairro Praia da Costa, Vila Velha - ES, com Registro anterior: 37.540 do L. 2 e hoje com Matrícula nº 124.065, ficha 00001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha – ES.**

1.1.1. O COMODANTE terá uma sala para uso permanente, chamada de “Espaço Rotary”, conforme planta baixa que segue anexa ao presente instrumento.

1.1.2. O COMODANTE também poderá utilizar o auditório, as salas multiuso e de capacitação, sem nenhum custo, desde que previamente agendados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por conta das regulares atividades do COMODATÁRIO, reservados os dias das reuniões ordinárias semanais do Rotary Club de Vila Velha, bem como as áreas comuns de banheiros, cozinha e área de circulação de entrada e saída.

1.1.3. O COMODATÁRIO não poderá negar a utilização do auditório, das salas multiuso e de capacitação ao COMODANTE, cabendo-lhes ajustar as datas para utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

2.1.1. Ceder ao COMODATÁRIO a posse direta do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvado o Espaço Rotary e, de forma compartilhada as áreas comuns como cozinhas e banheiros, fato que se consolidará automaticamente com a assinatura do presente contrato;



2.1.2. Permitir a utilização do bem imóvel para que o COMODATÁRIO desenvolva suas atividades de atendimento, capacitação, treinamento, eventos, reuniões, sediar projetos e programas ligados à entidade e todas as outras necessárias para a sua plena atividade, sem nenhuma intervenção;

2.1.3. Obedecer, durante a vigência do contrato, às normas do condomínio, além das normas externas de segurança vigentes;

2.1.4. Notificar ao COMODATÁRIO, por escrito, qualquer fato estranho que ocorra durante o período de vigência do comodato;

2.1.5. Não ceder, alugar, sublocar ou alienar em hipótese alguma o imóvel para terceiros, e não negociar o referido bem, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros, eis que ao COMODATÁRIO é outorgado o direito de preferência;

2.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

2.2. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações do COMODATÁRIO:

2.2.1. Utilizar-se do imóvel para as atividades do COMODATÁRIO de atendimento, capacitação, treinamento, eventos, reuniões, sediar projetos e programas ligados à entidade e todas as outras necessárias para a sua plena atividade, sem nenhuma intervenção, empregando todo o zelo na conservação;

2.2.2. Zelar pela preservação do imóvel e arcar com as despesas ordinárias com fato gerador ocorridos a partir do recebimento efetivo da posse, que se refiram ao imóvel (como IPTU, condomínio, água, luz), reformas, manutenções, vigilância e monitoramento, dentre outras que ocorrerem eventualmente com o uso;

2.2.3. Realizar e arcar com 100% (cem por cento) das reformas a serem realizadas sobre todo o imóvel, a que se comprometeu o COMODATÁRIO, no prazo máximo de 03 (três) anos, de forma aproximada como descrito na Planta Baixa que segue anexa, para o pleno uso e gozo do imóvel ora comodatado;

2.2.4. Havendo outras reformas durante a vigência do contrato, que implique em alteração da estrutura ou layout do imóvel, deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE.

2.2.5. Obedecer, durante a vigência do contrato, às normas do condomínio, além das normas externas de segurança vigentes;

2.2.6. Notificar ao COMODANTE, por escrito, qualquer fato estranho que ocorra durante o período de vigência do comodato;

2.2.7. Não ceder, alugar, sublocar ou alienar em hipótese alguma o imóvel que lhe foi dada em comodato para terceiros, ainda que verbalmente, sob pena de rescisão automática do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

2.2.8. Prestar todas as informações solicitadas pelo COMODANTE referente ao imóvel, objeto deste contrato.

2.2.9. O COMODATÁRIO se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do COMODANTE.

2.2.10. Nos termos do artigo 584 do Código Civil, o COMODATÁRIO não poderá jamais recobrar do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo do objeto deste comodato, da mesma



forma que, qualquer tipo de benfeitorias (útil, necessária ou voluptuária) efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

2.2.11. A COMODATÁRIA deverá disponibilizar à COMODANTE as chaves e senhas de acesso ao imóvel das áreas comuns.

Parágrafo Único: Caso haja alteração significativa no *layout* na Planta Baixa em anexo, referida na alínea 2.2.3, deverá ser apresentada para a COMODANTE para aprovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de **10 (dez) anos**, devendo ser restituída a posse do imóvel ao COMODANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante manifestação por escrito pelo COMODATÁRIO, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência e desde que haja interesse da COMODANTE na prorrogação.

3.3. Em caso de mora do COMODATÁRIO na devolução espontânea do imóvel, responderá por ela e será cobrado o aluguel do imóvel no valor de 03 (três) salários-mínimos vigentes à época por mês, pelo tempo que a propriedade tenha sido ocupada após o término do prazo estabelecido entre as partes.

3.5. Havendo a mora do COMODATÁRIO na devolução espontânea, fica caracterizada a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

Parágrafo único: O aluguel que se refere a alínea 3.3 tem natureza de penalidade, não podendo se falar em conversão do contrato de comodato em um contrato de locação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

4.1. O COMODANTE renuncia ao direito de reversão do imóvel, enquanto vigente o presente Comodato, salvo o disposto no artigo 581 do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por imposição de fato ou lei que o torne impraticável, fato que não ilidirá o direito à respectiva reparação já pactuada.

5.2. Eventual rescisão anterior ao vencimento do prazo decenal feita por qualquer das partes, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, obrigará a parte que deu causa ao pagamento de multa rescisória correspondente ao valor de 10 (dez) salários-mínimos, vigentes à época.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. O COMODANTE declara neste termo que o bem oferecido não é produto de crime ou oriundo de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

7.1. As partes concordam e autorizam expressamente o registro deste contrato na Matrícula nº 124.065, ficha 00001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES, como forma de garantir a sua eficácia perante terceiros.

7.2. Para tanto, o COMODATÁRIO obriga-se a arcar com todas as despesas relativas ao referido registro, incluindo custas cartoriais, emolumentos e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, inclusive as despesas com registro relativo aos aditivos por ventura firmados ou qualquer outro instrumento, inclusive quanto ao encerramento deste.

7.3. O COMODANTE desde já, outorga poderes ao COMODATÁRIO, de forma restritiva e apenas para praticar todos os atos necessários ao registro deste contrato, inclusive assinar documentos, requerer certidões e firmar declarações, comprometendo-se a prestar toda e qualquer assistência que se fizer necessária para a efetivação do registro.

7.4. O COMODATÁRIO obriga-se a entregar ao COMADANTE cópia autenticada de toda a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES referente a averbações decorrentes deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da situação do imóvel, ou seja, a Comarca de Vila Velha/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vila Velha/ES, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE WEBER SANTOS
Data: 15/05/2024 16:34:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
TERESINHA FATIMA
MIOTTO:337593599
49
Dados: 2024.05.15 14:29:23
-03'00'

CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE VILA VELHA - ES

Por sua Presidente **Caroline Weber Santos** e por sua Tesoureira **Teresinha Fátima Miotto**

COMODANTE

SIMONE GONCALVES
DA
CUNHA:03472637714
Assinado de forma digital por
SIMONE GONCALVES DA
CUNHA:03472637714
Dados: 2024.05.15 15:15:38 -03'00'

INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR

Por sua Presidente **Simone Gonçalves da Cunha**

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

KAROLINE
BELUSSO:66585694287
Assinado de forma digital por
KAROLINE BELUSSO:66585694287
Dados: 2024.05.15 14:26:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO PORTES DOS SANTOS
Data: 15/05/2024 18:53:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Karoline Belusso**
CPF: **665.856.942-87**

Nome: **Sílvio Portes dos Santos**
CPF: **934.730.446-87**





Bruna
GOUTINHO
ARQUITETA

brunagoutinho@brunagoutinho.com.br | Rua São Paulo, 799 - Vila Velha - ES
1291 39601-5051

N O T A S

Informações do Projeto
O presente é a planta baixa do projeto de arquitetura para a reforma e ampliação do edifício, a ser executado em etapas. O projeto foi desenvolvido em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável. O projeto é de caráter executivo e não constitui oferta de obra. As alterações e omissões não são de responsabilidade do arquiteto.

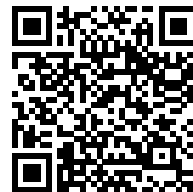
PROJETO EXECUTIVO

Endereço	RUA SÃO PAULO, 799 - VILA VELHA, ES
Proprietário	INSTITUTO CASA DA MEMÓRIA
Nome do Projeto	DESAZ. GOUTINHO ESQUEL. COPIES BAST. 6
Integrantes Projeto	
Arquiteto	BRUNA GOUTINHO
Local	VI - PLANTA BAIXA HUMANIZADA
Escala	1:100
Data	01/2024
Assinatura	01/01

1:100	1:200
1:300	1:400
1:500	1:600
1:700	1:800
1:900	1:1000
1:1200	1:1500
1:2000	1:3000
1:4000	1:6000
1:8000	1:12000



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 171156902024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIMONE GONCALVES DA CUNHA FONTES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ELIO MOREIRA DA CUNHA e ZELINA GONCALVES DA CUNHA, nascido(a) aos 11/08/1973, natural de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CI 095593869 INSTITUTO FELIX PACHECO RJ, CPF 034.726.377-14.

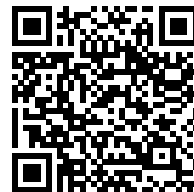
Esta certidão foi expedida em **28/11/2024** às **09:13** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 171156902024.



Este documento é válido por 90 dias com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>



Nº 171164102024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PRISCILA ALVES GOMES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de DEUSDEDIT DA SILVA GOMES e SONIA MARIA ALVES GOMES, nascido(a) aos 25/04/1980, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CI 1668847 SSP ES, CPF 092.725.327-52.

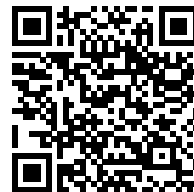
Esta certidão foi expedida em **28/11/2024** às **09:19** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 171164102024.



Este documento é válido por 90 dias com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>



Nº 170777002024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RUTE HELENA VANNI BRITO ATHAYDE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO FERREIRA BRITO FILHO e JAIRA VANNI BRITO, nascido(a) aos 06/11/1978, natural de Cataguases-MG, CI 10920891 ssp MG, CPF 041.442.926-57.

Esta certidão foi expedida em **27/11/2024** às **15:37** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 170777002024.





Nº 170772482024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARLON CESAR CAVALCANTE DE ATHAYDE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PAULO CESAR RIBEIRO ATHAYDE e MARIA DA PENHA CAVALCANTE DE ATHAYDE, nascido(a) aos 07/09/1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, CI 1412404 ssp RJ, CPF 042.198.407-45.

Esta certidão foi expedida em **27/11/2024** às **15:31** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 170772482024.



Este documento é válido por 90 dias com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 347525/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome social)

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 052.266.487-31

Certidão emitida em: 27/11/2024 , às 11:02:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 26/11/2024 , às 08:13:00.
- Processo Digital da 1ª Região até 26/11/2024 , às 08:13:00.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 26/11/2024 , às 08:13:00.
- JEF Virtual até 26/11/2024 , às 08:13:00.
- Processual até 26/11/2024 , às 08:13:00.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 26/11/2024 , às 08:13:00.



Código de validação: FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ>



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 347525/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome social)

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 052.266.487-31

Certidão emitida em: 27/11/2024 , às 11:02:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 27/11/2024 , às 11:02:28.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 27/11/2024 , às 11:02:28.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 27/11/2024 , às 11:02:28.



Código de validação: FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 347525/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome social)

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 052.266.487-31

Certidão emitida em: 27/11/2024 , às 11:02:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 27/11/2024 , às 11:02:29.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 27/11/2024 , às 11:02:29.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/11/2024 , às 11:02:29.



Código de validação: FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 347525/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome social)

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 052.266.487-31

Certidão emitida em: 27/11/2024 , às 11:02:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 26/11/2024 , às 21:00:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 27/11/2024 , às 00:15:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 26/11/2024 , às 22:30:03.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 26/11/2024 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 27/11/2024 , às 01:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 21/11/2024 , às 14:26:01.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/11/2024 , às 01:45:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 27/11/2024 , às 01:30:02.
- SEEU até 27/11/2024 , às 11:02:29.





Código de validação: FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 347525/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome social)

DRAICO VAZ DE OLIVEIRA (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 052.266.487-31

Certidão emitida em: 27/11/2024 , às 11:02:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 17/11/2024 , às 00:39:54.
- PJE-AL até 17/11/2024 , às 01:25:15.
- PJE-CE até 17/11/2024 , às 01:32:19.
- PJE-PB até 17/11/2024 , às 03:28:56.
- PJE-PE até 17/11/2024 , às 00:51:37.
- PJE-RN até 17/11/2024 , às 03:54:08.
- PJE-SE até 17/11/2024 , às 03:42:12.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 10/06/2024 , às 18:59:55.





Código de validação: FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/FT1V.89ZV.ALXO.2CE5.YONZ>





Nº 170518332024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **BERTHA DOS SANTOS PAIGEL**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ALFREDO PAIGEL e EDMA MANGUEIRA DOS SANTOS, nascido(a) aos 05/11/1985, natural de Vitória-ES, CI 1923221 Ssp ES, CPF 106.306.537-20.

Esta certidão foi expedida em **27/11/2024** às **09:56** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 170518332024.



Este documento é válido por 90 dias com o identificador 320032003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>